

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE
ATER Nº 031/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
INSTITUTO FLOR DO PIQUI.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **Instituto Flor do Piqui**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.535.592/0001-95, com sede na Rua Rui Barbosa nº 52, Centro, Ed. Pedro Felício Cavalcante, Crato/CE, CEP: 63.100-482, neste ato representado pela **Srª. Vanda Lúcia Barros Rozendo**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 72, portador do RG nº 2001034106137 - SSP/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

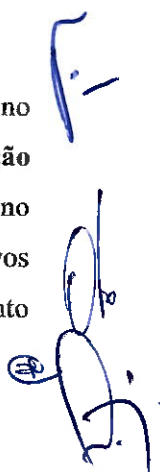
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência; a alteração do número de famílias; a alteração do valor do contrato, a renumeração e a inclusão de subitens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** do contrato originário, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

1.1 O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a prestação de serviços de Ater no Estado do Ceará, lote 08, **composto por 901 UFPA's (Unidades Familiares de Produção Agrária)**, nos municípios Independência, Monsenhor Tabosa, NOvo Oriente, Tamboril, no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedora do Edital de Chamamento Público 003/2018, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.



2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é contado da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

2.3. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO do contrato originário, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1 O valor do presente contrato de ATER será de R\$ 1.226.100,56 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, cem reais e cinquenta e seis centavos), sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENUMERAÇÃO DE SUBITENS

3.1 Ficam renumerados os subitens 2.1.8, 2.1.9, e 2.1.10 2.1.11, que passarão a ter a numeração nos termos que se seguem:

2.1.7.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas (...)

2.1.7.2 Quando verificado desvio de finalidade (...)

2.1.7.3 Em virtude de a CONTRATADA descumprir (...)

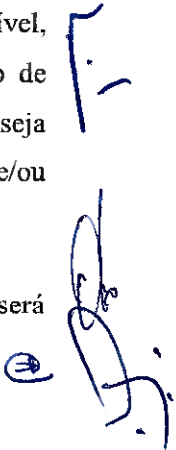
2.1.8 Findo o prazo da notificação de que trata o inciso (...)

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE SUBITENS

4.1 Ficam incluídos os subitens 2.1.9, 2.1.9.1 quanto às Obrigações da Contratante, bem como os subitens 2.2.17, 2.2.17.1 e 2.2.17.2, quanto às Obrigações da Contratada, nos seguintes termos:

2.1.9 Poderá a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

2.1.9.1 Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será



descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

(...)

2.2.17 Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

2.2.17.1 O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

2.2.17.2 No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará jus à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.2 Fica incluído o subitem 12.1.6, nos seguintes termos:

12.1.6. As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

5.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

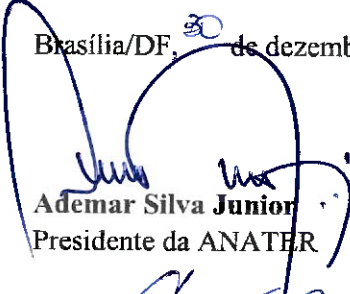


6.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

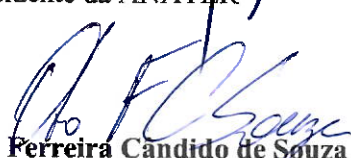
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2021.


Ademar Silva Junior
Presidente da ANATER


Fabrício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro


Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER


Vanda Lúcia Barros Rozendo
Instituto Flor do Piqui

TESTEMUNHAS:

NOME: Vinícius Souza Lacerda NOME: Luciana M.A. Deenilles
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

